PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
32

LEI Nº 1366/96
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30 hs.
Ass.:

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Estrutura Orgânica do DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade é estabelecida nesta Lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários ao cumprimento das funções de administração dos serviços de água e esgoto do município.

ART. 2º - A Estrutura Orgânica do DAE disporá de unidades administrativas, de planejamento, coordenação e execução que propiciem o desenvolvimento harmônico e eficiente de suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento á população.

ART. 3º - O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade, é subordinado indiretamente á Prefeitura Municipal.

ART. 4º - A administração do DAE é exercida por seu Diretor, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saneamento e auxiliado pelo Diretor Adjunto e pelos chefes das unidades que lhe são diretamente subordinados.

ART. 5º - Para cumprir suas funções, a administração do DAE será centralizada ou direta, sendo constituída de Unidades de Apoio e Unidades de Execução.

ART. 6º - As unidades que compõe a Estrutura Orgânica do DAE, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

REVOGADO
Ato: Lei 1.693
Data: 29 dezembro 2006
Ass.:

Nível I - Diretoria
Nível II - Divisões
Nível III - Setores

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30 hs.
Ass.:

SETOR DE ORÇAMENTO
1 33

ART. 7º - A Estrutura Organizacional do DAE será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria

I. 1 - Diretor Adjunto

II - Divisão Administrativa

II. 1 - Setor de Cadastro
II. 2 - Setor de Contabilidade
II. 3 - Setor de Finanças
II. 4 - Setor de Pessoal
II. 5 - Setor de Suprimentos
II. 6 - Setor de Almoxarifado e Patrimônio

III - Divisão de Operação

III. 1 - Setor de Água
III. 2 - Setor de Esgotos
III. 3 - Setor de Eletromecânica
III. 4 - Setor de Captação, Análise e Controle de Água
II. 5 - Setor de Serviços Gerais

IV - Divisão de Planejamento

ART. 8º - A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas encontra - se definida nos arts. 6º e 7º desta Lei, e no Organograma que a acompanha.

ART. 9º - A Divisão Administrativa, a Divisão de Operação e a Divisão de Planejamento são hierarquicamente independentes entre si e subordinadas diretamente ao Diretor do "DAE".

ART. 10 - A Diretoria do "DAE", através de seu Diretor, compete administrar, planejar e coordenar todos os serviços do Departamento tanto na área administrativa, quanto na área operacional.

SETOR DE ARQUIVAMENTO
34
Juridico

ART. 11 - A Divisão Administrativa, através do seu titular, compete coordenar e responsabilizar - se pela administração de pessoal. material, patrimônio e informática.

ART. 12 - Para melhor dessempenhar sua função, a Divisão Administrativa possui as seguintes Unidades:

I - Setor de Cadastro é o órgão que se responsabiliza pela execução de todos os serviços de leitura de hidrômetros, emissão de contas, lançamentos de contas pagas e pela emissão de ordem de corte e religamento.

II - Setor de Contabilidade é o órgão que se responsabiliza por todas as operações contábeis, pela execução orçamentária, pelas suplementações e cancelamentos.

III - Setor de Finanças é o órgão que se responsabiliza pela administração financeira, controle bancário, pagamento e recebimentos.

IV - Setor de Pessoal é o órgão que se responsabiliza pela execução da política e procedimentos relativos á administração de pessoal do "DAE".

V - Setor de Suprimentos é o órgão que se responsabiliza pela execução da política de materiais, compras e contratos.

VI - Setor de Almoxerifado e Patrimônio é o órgão que se responsabiliza pelo controle de entrada e saída dos materiais, balanços e pela guarda do patrimônio do "DAE".

ART. 13 - A Divisão de Operação, através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar - se pela construção e conservação de todo o sistema de águas e esgotos do Município, pelo gerenciamento da captação, análise e tratamento de água, pelo transporte do "DAE" e serviços gerais.

ART. 14 - Para melhor desempenhar suas funções, a Divisão de Operação possui as seguintes unidades administrativas.

I - Setor de Água é o órgão que se responsabiliza pela construção e manutenção de redes de água e das elevatórias, pela operacionalização de cortes e religamentos determinados pelo Setor de Cadastro, além de dar parecer durante a eleboração dos projetos sobre o sistema de água.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30 hs.

SETOR DE ARQUIVO 35 Folhas

II - Setor de Esgotos é o órgão que se responsabiliza pela construção e manutenção das resdes de esgotos, além de ser de sua competência dar parecer durante a elaboração dos projetos sobre o sistema de esgotos.

III - Setor de Eletromecânica é o órgão que se responsabiliza pela oficina do "DAE", promovendo consertos em bombas, motores elétricos e hidrômetros, além de ser de sua competência e supervisão, fiscalização e manutenção, em campo, destes equipamentos.

IV - Setor de Captação, Análise e controle de Água é o órgão que se responsabiliza pela captação, análise sistemática e controle de água distribuída, em especial, o controle químico da água desde de sua captação antes do tratamento até a sua utilização pelo consumidor.

V - Setor de Serviços Gerais é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de protocolo, de zelar pela conservação e vigilância do prédio, pelo serviço de cópia, telefonia e pela coordenação dos serviços de transportes do "DAE".

ART. 15 - A Divisão de Planejamento, através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar - se pelo planejamento de obras e desenhos técnicos em geral, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos. Atribui - se ainda a divisão de Planejamento, em conjunto com secretaria de obras da Prefeitura Municipal de João Monlevade, a aprovação de projetos de edificações e parcelamentos no tocante a sistema de água e esgotos.

ART. 16 - Ficam criadas as Unidades Administrativas mencionadas no Art. 7º desta lei, que compõe a Estrutura Orgânica do "DAE", as quais serão instaladas de acordo com a necessidade do Departamento.

ART. 17 - Eventuais conflitos ou imperfeições observados na aplicação desta Lei, serão corrigidos mediante projeto de Lei enviado á Câmara, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30 hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SETOR DE ARQUIVAMENTO
1 36

ART. 19 - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 23 dias do mês de dezembro de 1996.

JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30hs.
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SETOR DE PLANEJAMENTO 31

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

João Monlevade - Minas Gerais

ORGANOGRAMA

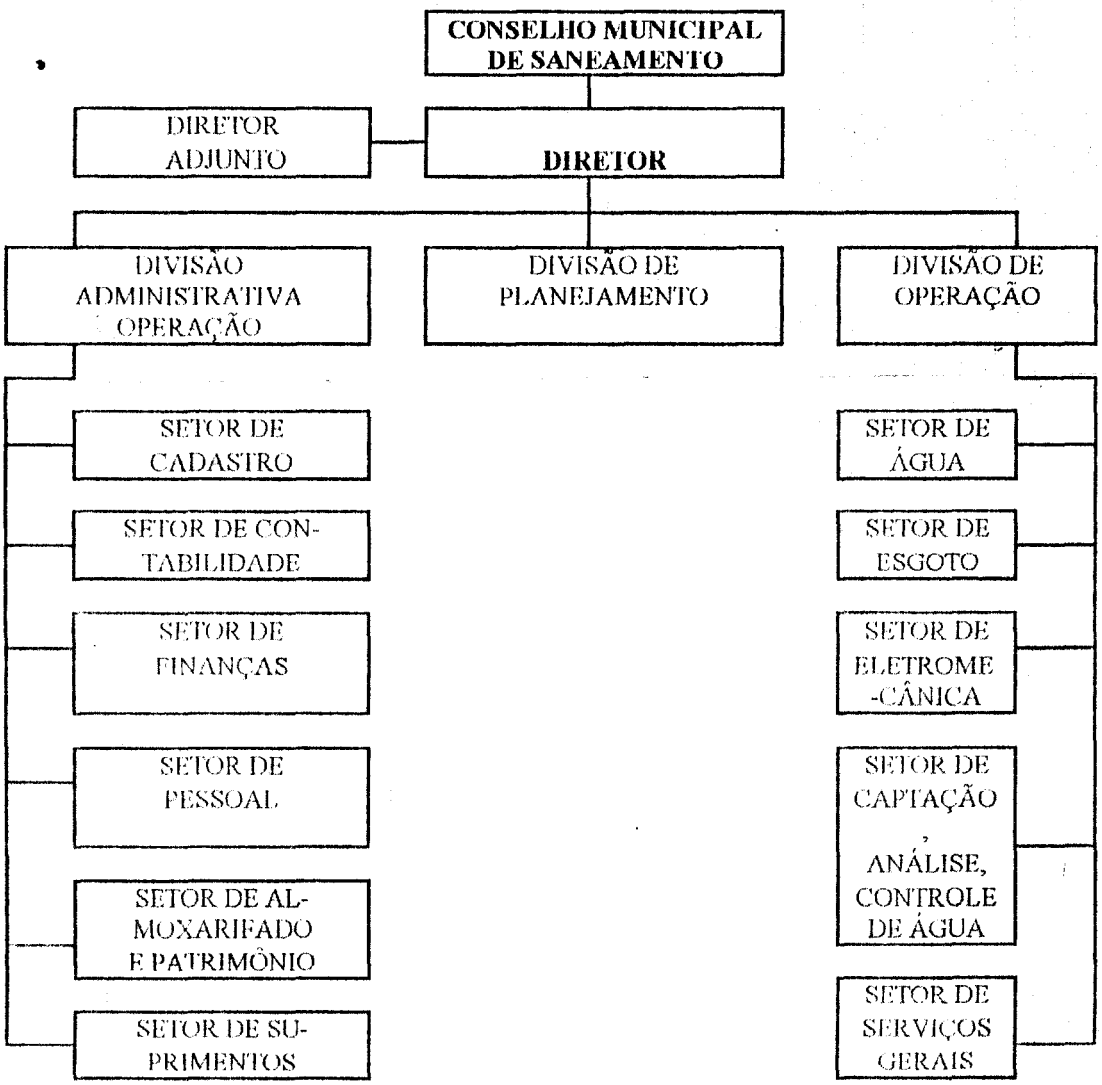

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30 hs.
Ass.: